



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO TJ-MT/OE N. 05 DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Institui o Estatuto de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em conformidade com a deliberação do Egrégio Órgão Especial, nos autos de Proposição n. 3/2021 (Cia 0028456-79.2020.8.11.0000), na Sessão Ordinária Administrativa realizada em 24 de junho de 2021;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sistema de Controle Interno pelos artigos 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) promulgada pelo *The Institute of Internal Auditors – IIA*;

CONSIDERANDO que os Acórdãos do Plenário do TCU n. 1.074/2009, 1273/2015 e 2.339/2016 apontam a necessidade de instituição de estatuto para auditoria interna;

CONSIDERANDO a edição das Resoluções n. 308 e 309/2020, pelo Conselho Nacional de Justiça, que, respectivamente, organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário e aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário –DIRAUD-Jud.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Estatuto de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CAPÍTULO I

**MISSÃO, CONCEITOS, ORGANIZAÇÃO E ABRANGÊNCIA
DA AUDITORIA INTERNA**

Art. 2º É missão da auditoria interna contribuir com a gestão no alcance dos

objetivos organizacionais, por intermédio de avaliações independentes e objetivas, visando aprimorar a governança, o gerenciamento de riscos e controles, buscando a eficiência, eficácia, economicidade, legalidade e efetividade na gestão dos Recursos Públicos.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação (*assurance*) e de consultoria (*advisory*), que tem como objetivo adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. A auditoria deve auxiliar a organização no alcance dos objetivos estratégicos, adotando uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.

II – Avaliação (*assurance*): exame objetivo da evidência obtida pelo Auditor Interno com o propósito de fornecer opinião ou conclusões independentes a respeito de operações, funções, projetos, sistemas, controles internos administrativos e processos, inclusive os de governança e de gerenciamentos de riscos.

III – Consultoria (*advisory*): atividade de aconselhamento, assessoria, capacitação e serviços relacionados, cuja natureza, prazo e escopo são acordados previamente com o solicitante, devendo abordar assuntos estratégicos da gestão, com vistas a agregar e aperfeiçoar os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos administrativos sem que o Auditor Interno pratique nenhuma atividade que se configure como ato de gestão.

IV – Linhas de Defesa: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

a.1) instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;

a.2) implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;

a.3) identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

a.4) dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;

a.5) guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização.

b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

b.1) intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos; e

b.2) estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa.

c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

V – Auditor Interno: servidor lotado, ainda que provisoriamente, na Unidade de Auditoria Interna, que desempenhe atividades de avaliação e/ou consultoria, em conformidade com princípios e requisitos éticos estabelecidos em normas e manuais que regem a matéria.

Art. 4º A Unidade de Auditoria Interna reportar-se-á:

I – funcionalmente, ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, mediante a apresentação de Relatório Anual das atividades exercidas, observado o disposto no presente Estatuto;

II – administrativamente, à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Unidade de Auditoria Interna deve permitir o alcance dos objetivos previstos neste Estatuto, considerando-se a dimensão, a natureza e a diversidade dos objetos a serem avaliados, além do modelo de atuação e as técnicas de trabalho utilizadas, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo anterior tem como objetivo informar sobre a atuação da Unidade de Auditoria Interna, devendo consignar pelo menos:

I – o desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Plano Anual de Auditoria – PAA, devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, devendo apontar os motivos que eventualmente inviabilizaram a execução das auditorias;

b) as consultorias realizadas; e

c) os principais resultados das avaliações realizadas.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude e a avaliação da governança institucional.

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar o Relatório Anual das atividades desempenhadas no exercício anterior ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso até o final do mês de julho de cada ano, para que o órgão colegiado delibere sobre a atuação da unidade, nos termos do artigo 5º, § 2º da Resolução n. 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, na página do Tribunal, até trinta dias após a deliberação do Egrégio Órgão Especial.

Art. 6º Os destinatários dos serviços de avaliação e de consultoria prestados pela Unidade de Auditoria Interna são o Órgão Especial, a Alta Administração, os gestores das Unidades Administrativas e Judiciárias e a Sociedade.

Art. 7º Os serviços de avaliação compreendem a análise objetiva de evidências por Auditor Interno, com vistas a fornecer opiniões ou conclusões sobre o alcance dos objetivos institucionais do Tribunal, consubstanciados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, eficiência e eficácia das gestões contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial.

Art. 8º Os trabalhos de consultoria representam, por natureza, atividades de assessoria e aconselhamento, realizados a partir da solicitação específica da Presidência, Diretoria-Geral e Coordenadorias do Tribunal.

Parágrafo único. Os trabalhos de consultoria abordarão assuntos estratégicos da gestão, como os processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos e serão condizentes com os valores, as estratégias e os objetivos do Tribunal.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 9º A Unidade de Auditoria Interna deve:

I – atuar na 3ª linha de defesa do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso;

II – exercer exclusivamente atividade de avaliação e de consultoria;

III – atuar de forma a adicionar valor e fomentar a melhoria das operações e auxiliar o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso a alcançar seus objetivos.

Art. 10. A Unidade de Auditoria Interna deverá utilizar todos os recursos tecnológicos disponíveis visando eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite de papéis.

§ 1º As auditorias deverão ser conduzidas, preferencialmente, em todas as etapas, desde o planejamento até o monitoramento, por meio de sistemas informatizados,

dentre eles o Sistema Auditar.

§ 2º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota e na melhoria da gestão.

Art. 11. É vedado à Unidade de Auditoria Interna, em função das suas atribuições precípua, exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Art. 12. O padrão remuneratório do cargo em comissão do dirigente da Unidade de Auditoria Interna deverá observar os termos do art. 6º da Resolução CNJ n. 308/2020.

§ 1º O dirigente da Unidade de Auditoria Interna será nomeado para mandato de dois anos, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos.

§ 2º A destituição do dirigente da Unidade de Auditoria Interna, antes do prazo previsto no parágrafo anterior, somente se dará após a aprovação do Órgão Especial, facultada a oitiva prévia do dirigente.

§ 3º Após o exercício de três mandatos ininterruptos, é permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, desde que cumprido interstício mínimo de dois anos, a contar do último dos mandatos ininterruptos.

§ 4º O exercício do cargo em comissão de dirigente da Unidade de Auditoria Interna, em complementação ao mandato anterior encerrado antes do prazo do mandato em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no § 1º.

§ 5º O prazo de que trata o § 1º começará a contar a partir do segundo ano de exercício da próxima Presidência do Tribunal, considerada a data de publicação da Resolução CNJ n. 308/2020.

§ 6º A permanência do dirigente da Unidade de Auditoria Interna que estiver ocupando tal cargo no momento de que trata o parágrafo anterior, para cumprir o mandato de que trata § 1º, deverá ser formalizada por ato específico.

Art. 13. É requisito para ocupação do cargo, em comissão, de dirigente da Unidade de Auditoria Interna do Poder Judiciário ter experiência em atividade de auditoria interna, avaliações, consultoria, gestão de riscos e de governança institucional ou capacitações nessas áreas.

Art. 14. É vedada a designação para o exercício do cargo de dirigente da Unidade de Auditoria Interna o servidor que tenha sido, nos últimos cinco anos:

I – responsável por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II – punido, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; ou

III – condenado judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou, na forma da lei, pela prática de improbidade administrativa ou em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de que trata o § 2º do artigo 12, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas nesse artigo.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

Art. 15. Os auditores internos devem atuar em conformidade com os princípios e requisitos éticos.

Art. 16. A Unidade de Auditoria Interna deve adotar práticas profissionais de auditoria, aderindo, para tanto:

I – às orientações gerais dos Órgãos de Controle Externo e do Conselho Nacional de Justiça;

II – ao Código de Ética da Auditoria Interna;

III – aos Princípios Fundamentais para a Prática Profissional de Auditoria:

a) Integridade;

b) Proficiência e zelo profissional;

c) Autonomia técnica e objetividade;

d) Respeito e Idoneidade;

e) Aderências às normas legais;

f) Honestidade;

g) Confidencialidade.

IV – às Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna, consubstanciadas nas declarações do Instituto dos Auditores Internos do Brasil – IIA Brasil;

V – às boas práticas internacionais de auditoria;

VI – aos Guias Práticos editados por entidades de auditoria;

VII – às Declarações de Posicionamento exaradas por entidades de auditoria;
e

VIII – as definições e/ou diretrizes do SIAUD-Jud.

§ 1º Os requisitos éticos representam valores aceitáveis e esperados em relação à conduta dos auditores internos e visam promover cultura ética e íntegra em relação à prática da atividade de auditoria interna, sendo que além dos requisitos éticos devem ser observadas as disposições contidas nas Resoluções CNJ n. 308 e 309/2020.

§ 2º Os requisitos de autonomia técnica e objetividade estão associados ao posicionamento hierárquico da Unidade de Auditoria Interna e a atitude do Auditor Interno em relação à unidade auditada, com a finalidade de orientar a condução dos trabalhos e subsidiar a emissão de opinião institucional pela Unidade de Auditoria Interna.

Art. 17. O Dirigente da Unidade de Auditoria Interna declinará de trabalhos específicos ou solicitará opinião técnica especializada de terceiro, a exemplo de perícias e pareceres, caso os auditores internos não possam obter, tempestiva e satisfatoriamente, os conhecimentos, as habilidades ou as competências necessárias à realização de todo ou de parte de um trabalho de auditoria.

Art. 18. Os auditores internos se absterão de auditar atividades com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 (doze) meses, quer na condição de gestores ou de executores de atividades de nível operacional, bem como em decorrência de vínculos profissionais, comerciais, pessoais, familiares ou de outra natureza.

CAPÍTULO IV

IMPEDIMENTOS

Art. 19. Os Auditores Internos devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Quando houver dúvidas sobre situações específicas que possam ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os auditores devem buscar orientação junto ao Dirigente da Unidade de Auditoria Interna, que deverá expedir orientação formal.

Art. 20. O servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna não poderá:

- I – implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;
- II – participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;
- III – preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial;

IV – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da Unidade de Auditoria Interna ou do Auditor;

f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da Unidade de Auditoria Interna ou do Auditor;

g) atividades de setor contábil;

h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único. O servidor que ingressar na Unidade de Auditoria Interna do Órgão não poderá atuar em procedimentos de auditoria relativos à área anteriormente ocupada, pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 21. Os auditores internos não deverão auditar, em qualquer hipótese, operações específicas com as quais estiveram envolvidos nos últimos 12 (doze) meses.

CAPÍTULO V

ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

Art. 22. É assegurado aos Auditores Internos acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados e sistemas eletrônicos de processamentos de dados.

§ 1º Para o exercício das atribuições da auditoria interna, aos Auditores é assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do Tribunal.

§ 2º Em decorrência do acesso previsto no presente dispositivo, a Unidade de Auditoria Interna poderá ser requisitada pelo Presidente do Tribunal para apresentar

prestação de contas acerca da confidencialidade e salvaguarda de registros e informações obtidos.

Art. 23. Os servidores de outras unidades orgânicas do Tribunal devem auxiliar a Unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, para que a auditoria possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

Art. 24. A Unidade de Auditoria Interna, no desempenho das atividades de auditoria ou consultoria, poderá requisitar, por escrito, aos titulares de quaisquer unidades orgânicas documentos, informações ou manifestações necessárias à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.

Art. 25. Cabe ao Dirigente da Unidade de Auditoria Interna compartilhar informações e coordenar as atividades da Unidade com outras instâncias prestadoras de serviços de avaliação e de consultoria, tais como Unidades Organizacionais com competência concorrente e aos Órgãos de Controle Interno e Externo ou de defesa do patrimônio público.

CAPÍTULO VI

COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 26. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 27. O dirigente da Unidade de Auditoria Interna comunicará qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento ao Presidente do Tribunal de Justiça para adoção das medidas corretivas e, posteriormente, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 28. O Auditor Interno manterá sigilo e agirá com cuidado em relação a dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e somente poderá divulgar informações ou repassar a terceiros caso haja previsão em norma ou tenha autorização da Presidência do Tribunal.

§ 1º Caso o Auditor Interno, durante seu ofício, obtenha conhecimento de alguma informação potencialmente sensível ou confidencial que, entre outras consequências danosas, possa comprometer procedimentos legais se publicada, o Dirigente da Unidade de Auditoria Interna consultará a Presidência do Tribunal sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso.

§ 2º Na hipótese da informação ser tratada como sigilosa, o direito de acesso aos documentos gerados pela auditoria será assegurado somente após a assinatura do relatório final.

Art. 29. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

CAPÍTULO VII

INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 30. A autonomia técnica refere-se a capacidade da Unidade de Auditoria Interna de desenvolver trabalhos de maneira independente e imparcial, sendo vedada a atuação dos auditores internos em situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetam sua objetividade, de fato ou na aparência ou, ainda, que comprometam seu julgamento profissional.

Art. 31. A Unidade de Auditoria Interna permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências na seleção do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Parágrafo único. A Unidade de Auditoria Interna deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

Art. 32. O servidor, no exercício de atividades de auditoria, deve:

I – atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame;

II – realizar avaliação imparcial e equilibrada de todas as circunstâncias relevantes;

III – executar os trabalhos com proficiência e zelo profissional, respeitar o valor e a propriedade das informações recebidas e não as divulgar sem autorização;

IV – abster-se de realizar o exame de auditoria, caso tenha interesse próprio e possa ser influenciado na formação de julgamentos; e

V – comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência.

Art. 33. O Auditor Interno deverá registrar, no relatório conclusivo da auditoria, a manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação.

CAPÍTULO VIII

RESPONSABILIDADES

Art. 34. Os auditores internos deverão servir ao interesse público e honrar a confiança pública, executando seus trabalhos com honestidade, diligência e responsabilidade, contribuindo para o alcance dos objetivos legítimos e éticos do Tribunal.

Art. 35. A atuação da Unidade de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos e contratos administrativos, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o *caput* compreende, entre outros, o exame e a avaliação da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, dos controles internos estabelecidos e do alcance dos objetivos estratégicos.

§ 2º O resultado das avaliações será reportado enfatizando as exposições significativas a riscos, incluindo riscos de fraude, questões de controle e governança, dentre outros assuntos necessários ou solicitados pelo órgão colegiado competente do Tribunal ou pelo seu Presidente.

§ 3º A atuação da Unidade de Auditoria Interna deverá apoiar os órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO IX

PLANOS DE AUDITORIA

Art. 36. Para fins de realização de auditorias, a Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um PALP, quadrienal, e um PAA, preferencialmente baseados em riscos, devendo considerar os objetivos estratégicos da organização, bem como a análise de riscos realizada pelas unidades auditadas para determinar as prioridades da auditoria, de forma consistente, com objetivos e metas institucionais.

§ 1º Os planos previstos no *caput* devem ser submetidos à apreciação e à aprovação do Presidente do Tribunal, nos seguintes prazos:

I – até 30 de novembro de cada quadriênio, no que se refere ao PALP; e

II – até 30 de novembro de cada ano, no que se refere ao PAA.

§ 2º Os prazos previstos no parágrafo anterior podem ser objeto de prorrogação, mediante decisão fundamentada do dirigente da Unidade de Auditoria Interna.

§ 3º O PALP e o PAA devem ser publicados na página do Tribunal na internet até o 15º (décimo quinto) dia útil após sua aprovação.

§ 4º As Unidades de Auditoria Interna devem estabelecer canal permanente de comunicação com as Ouvidorias da entidade auditada e de outras instâncias públicas que detenham a atribuição de recebimento e processamento de denúncias e reclamações, de forma a subsidiar a elaboração dos planos e a realização dos trabalhos de auditoria interna.

Art. 37. O planejamento de cada auditoria deve ser elaborado dimensionando a realização dos trabalhos, observados o PALP, o PAA e as etapas previstas no artigo 39 da Resolução n. 309/2020, sendo concluído com a formalização do programa de auditoria.

Art. 38. Os planos de auditoria devem priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes estabelecidos pelo Tribunal de Justiça, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O planejamento da Unidade de Auditoria Interna deve ser flexível, considerando a possibilidade de mudanças no contexto organizacional da unidade auditada, a exemplo de alterações no planejamento estratégico, alterações significativas nas áreas de maior risco ou mesmo alterações de condições externas.

CAPÍTULO X

AVALIAÇÕES

Art. 39. A avaliação é uma atividade de auditoria interna que compreende realizar exames para avaliar a adequação e a eficácia da governança, da gestão e do gerenciamento de riscos e comprovar a integridade e adequação dos controles internos administrativos, quanto aos aspectos da eficiência, eficácia e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalística.

Parágrafo único. As atividades de avaliação devem ser baseadas em riscos e compreendem as atividades de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações ou determinações constantes nos referidos relatórios de auditoria.

Art. 40. A execução dos trabalhos de auditoria consiste em colocar em prática o programa definido, por meio da aplicação das técnicas de auditoria selecionadas e registro dos achados da equipe de auditoria.

Art. 41. A equipe de auditoria deverá elaborar Relatório Preliminar, antes da emissão do Relatório Final, ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem deve se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Art. 42. Para cada avaliação realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, que conterá os resultados dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do Relatório e a precisão das proposições.

Art. 43. O Relatório Final de Auditoria deverá incluir recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna deverá acompanhar a implementação das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, considerando que a não implementação no prazo indicado pode implicar comunicação ao Presidente do Tribunal.

§ 2º Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a Unidade de Auditoria Interna deve priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto às metas estratégicas definidas pela entidade auditada.

Art. 44. O direito de acesso aos documentos gerados em decorrência da realização de auditorias será assegurado após assinatura do relatório final.

CAPÍTULO XI

CONSULTORIA

Art. 45. A atividade de auditoria interna apoiará as unidades administrativas na consecução de seus processos de gerenciamento de riscos, controle e governança, bem como contribuirá para o aprimoramento das ações desenvolvidas, por meio da prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia e de objetividade.

Art. 46. Consideram-se serviços de consultoria:

I – as atividades de assessoramento ou de aconselhamento, prestados em decorrência de solicitação específica das unidades, nos termos do artigo 8º desta norma, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o Auditor Interno assumam qualquer responsabilidade que seja da administração da unidade consulente.

§ 1º O assessoramento compreende a atividade de orientação, com a finalidade de contribuir para o esclarecimento de eventuais dúvidas técnicas nas seguintes áreas:

a) execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;

b) implantação de controles internos administrativos nas diversas áreas da gestão pública;

c) realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controles internos; e

d) procedimentos administrativos referentes aos processos e documentos que, por força normativa, estejam sujeitos ao exame da Unidade de Auditoria Interna.

II – as atividades de capacitação que se referem à disseminação de conhecimento por meio de capacitação, seminários e elaboração de manuais.

§ 2º Quando se tratar de atividade de assessoramento, a unidade consulente deverá encaminhar consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada sobre hipóteses abstratas, indicando sempre que possível a legislação aplicável à matéria e que não caracterizem uma análise jurídica, com fundamentação para a arguição apresentada.

§ 3º Não constitui serviço de consultoria a manifestação no curso regular dos processos administrativos ou em atos de gestão, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Resolução n. 308/2020-CNJ.

Art. 47. Os serviços de consultoria devem abordar os processos de governança e de gerenciamento de riscos e a implementação de controles internos na organização em observância às horas destinadas no PAA, de modo a não prejudicar a realização das auditorias previstas.

Art. 48. Os Auditores Internos devem assegurar que o escopo do trabalho de consultoria seja suficiente para alcançar os objetivos previamente acordados, zelando para que eventuais alterações ou restrições sejam apropriadamente discutidas e acordadas com a unidade solicitante.

Art. 49. A aceitação de trabalhos de consultoria decorrentes de oportunidades identificadas no decurso de um trabalho de auditoria e avaliação depende de prévia inclusão no PAA.

Art. 50. Os auditores internos poderão prestar serviços de consultoria sobre operações que tenham domínio ou avaliado anteriormente ou, ainda, avaliar operações sobre as quais tenham prestado prévio serviços de consultoria, desde que a natureza da consultoria não prejudique a objetividade.

Parágrafo único. Qualquer trabalho de consultoria será recusado, caso existam potenciais prejuízos à autonomia técnica ou a objetividade.

CAPÍTULO XII

PROGRAMA DE GESTÃO E DE MELHORIA DA QUALIDADE DE AUDITORIA

Art. 51. A Unidade de Auditoria Interna deverá instituir e manter Programa de Gestão e de Melhoria da Qualidade (PGMQ) que contemple toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.

Art. 52. O controle de qualidade das auditorias visa à melhoria da qualidade em termos de aderência às normas, ao Código de Ética, aos padrões definidos, reduzindo o tempo de tramitação dos processos de auditoria, diminuindo o retrabalho e aumentando a eficácia e efetividade das propostas de encaminhamento.

Art. 53. O programa deve prever avaliações internas e externas visando aferir a qualidade e identificar as oportunidades de melhoria.

§ 1º As avaliações internas de qualidade envolvem duas partes relacionadas entre si: o monitoramento contínuo e as autoavaliações periódicas, em conformidade com as disposições contidas nos artigos 65 e 66 da Resolução n. 309/2020-CNJ.

§ 2º A avaliação externa visa a obtenção de opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Auditoria Interna, em conformidade com as disposições contidas no artigo 67 da Resolução n. 309/2020-CNJ.

Art. 54. O Dirigente da Unidade de Auditoria Interna deverá assegurar que os padrões de auditoria definidos neste Estatuto foram seguidos, para homologar o controle de qualidade, com os dados referentes às avaliações internas e externas, às fragilidades

encontradas que possam comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna e os respectivos planos de ação corretiva, se for o caso.

CAPÍTULO XIII

PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO (PAC-Aud)

Art. 55. A Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC-Aud) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação do Auditor.

§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria (PAA), preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.

§ 2º O Plano de Capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores para serem ofertados sempre que houver ingresso de novos servidores na Unidade de Auditoria.

Art. 56. O PAC-Aud deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão imediatamente após a aprovação do PAA pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 1º A aprovação do PAC-Aud deve ocorrer no mês de outubro de cada exercício, pelo Presidente do Tribunal, considerando a inclusão orçamentária e financeira do Tribunal de Justiça.

§ 2º A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar o cancelamento de auditorias ou consultorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.

Art. 57. As ações de capacitação de Auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.

Art. 58. O PAC-Aud deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada Auditor, incluindo o Dirigente de Auditoria Interna.

Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas para a obtenção de certificações e qualificações profissionais.

Art. 59. Os Auditores capacitados deverão disseminar, na Unidade de Auditoria Interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60. Compete ao Dirigente da Unidade de Auditoria Interna manter atualizado o presente Estatuto, em conformidade com as normas legais e de auditorias,

encaminhando eventual proposição de alteração à Presidência, de modo que a matéria seja submetida ao Órgão Especial.

Parágrafo único. Cabe também ao Dirigente da Unidade de Auditoria Interna ultimar as providências necessárias para implementação das medidas previstas neste Estatuto.

Art. 61. Aplicam-se, de forma complementar a este Estatuto, as Resoluções CNJ n. 308/2020 e 309/2020, as Normas e Orientações da Estrutura Internacional de Prática Profissional (IPPF) do Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil) e as definições e/ou diretrizes do SIAUD-Jud.

Art. 62. Ficam revogadas as demais disposições em contrário, em especial o Regimento Interno da Coordenadoria de Controle Interno, aprovado pelo Provimento n. 1/2016-CM e a Instrução Normativa - SCI n. 02/ 2011 - 2ª versão.

Art. 63. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargadora MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS